

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **ATÉ R\$ 17.600,00**

1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: item 5040

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Educação Corporativa

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de empresa para realização de curso relacionado à norma NR-32, com a finalidade de atualização acerca das recomendações que devem ser seguidas pelos profissionais da saúde em relação aos riscos biológicos e de acidentes, adaptando-se as condições do local de trabalho às orientações descritas na norma.

Especificação detalhada do objeto:

- Público-alvo: Servidores da Coordenadoria de Saúde, indicados pela Coordenadora
- Período: segundo semestre de 2020, período a combinar
- Carga horária: 40 horas/aula
- Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da própria empresa
- Vagas: 09 (nove)

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

No PROAD 4826/2020, a Diretora do SEDUC consulta acerca da necessidade de realização de capacitação e treinamento em Segurança e Saúde do Trabalho, nos termos do item 1.6 da NR-01, no âmbito deste Regional, haja vista o questionamento apresentado por alguns servidores que trabalham em atividades consideradas insalubres ou perigosas e de que os servidores regidos pela Lei n. 8.112/90 não estão amparados pela NR-01.

Em resposta à consulta formulada pelo SEDUC, apesar de as Normas Regulamentares não serem aplicadas no âmbito deste Tribunal, o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores instituído pela Portaria PRESI n. 95, de 5-3-2020 manifesta-se favoravelmente à realização de ações de capacitação e treinamentos em Segurança e Saúde do Trabalho, mais especificamente nos termos do item 1.6 da na NR-1, aos servidores que trabalham em atividades consideradas insalubres ou perigosas, tendo sido o PROAD encaminhado pela Presidência ao SEDUC para as providências pertinentes.

Consultada acerca da necessidade, a Sra. Coordenadora de Saúde assim se manifestou: “Esta Coordenadoria tem interesse na realização do curso relacionado à norma NR-32, com a finalidade de atualização acerca das recomendações que devem ser seguidas pelos profissionais da saúde em relação aos riscos biológicos e de acidentes, adaptando-se as condições do local de trabalho às orientações descritas na norma”.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se, portanto, de um curso direcionado ao atendimento de uma demanda por atualização dos profissionais da área de saúde nos aspectos relacionados ao manejo das condições que apresentam risco biológico, o que se faz ainda mais necessário em virtude da pandemia de COVID-19 e está ligada ao objetivo estratégico “Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores”.

Considerando o atual momento atravessado, em razão da Pandemia COVID19, a solução apresentada é para realização de curso em formato 100% online, sem que haja necessidade de deslocamento de nenhum dos envolvidos. Os participantes, por sua vez, participarão por meio de Educação à Distância, cada um conectado à transmissão do local onde estiver, sem nenhum tipo de exposição ao risco em tempos de pandemia.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme será demonstrado no item 7 deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da S2 TREINAMENTOS – Segurança do Trabalho e Recursos Humanos, é entendida como a mais acertada em virtude da aderência do conteúdo e do formato da capacitação (curso) às necessidades da área demandante. Consultada a respeito do atendimento à demanda, a Sra. Coordenadora de Saúde também a considerou a mais adequada.

Além disso, a outra proponente não adequou sua proposta ao formato de curso, apesar de ter sido esta a solicitação desde o primeiro contato, tendo apresentado apenas proposta para realização de palestra(s) totalizando 4h/a.

Apesar de apresentar o maior custo total em comparação à outra proposta encaminhada, possui uma carga horária maior (40h/a) e o tema é abordado sob o formato de curso, e não de palestra, como apresentado pela outra proponente, propiciando acesso a mais conteúdo a um custo menor por hora/aula.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Obrigações da contratada (empresa):

- Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- Responsabilizar-se pela disponibilização do conteúdo nas condições acordadas;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Encaminhar o link para acesso aos conteúdos e demais orientações para acesso ao curso aos participantes
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Disponibilizar o acesso ao conteúdo na plataforma de Ensino a Distância da contratada
- Enviar, até cinco dias após o encerramento do curso, a nominata dos concluintes do curso;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a proposta apresentada.
- Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Vanessa Gesser de Miranda Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Substituto: Dolores Cunha de Amorim Santos Matrícula: 2571 Lotação: SAUDE E-mail: Dolores.santos@trt12.jus.br Ramal: 4173	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

. “As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

“O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.”

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

“As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”

“A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.”

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

A empresa apresentou orçamento em modelo próprio, porém manifestou por e-mail concordância com as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Seguem os dados da empresa:

- Razão Social: Danyely Márcya Silva Marinho 065.954.694-99
- Nome Fantasia: S2 Soluções em Segurança
- Ramo de Atividade: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Inscrição Estadual: 16.291.866-6
- Inscrição Municipal: 553768
- Administração: Danyely Marinho
- Cargo: Diretora Administrativa
- CNPJ: 18.450.240/0001-53
- Tipo de Empresa: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP).
- Endereço: Rua Antônio Amílcar de Almeida, 264, Santa Rosa, Campina Grande-PB. CEP: 58416-616.
- Fone: 83 99325-3315
- E-mail: s2treinamentos@gmail.com
- Dados Bancários:
 - código do Banco: 001
 - Nome do Banco: Banco do Brasil
 - Código da Agência: 5892-0
 - Conta Corrente: 13025-7

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC encontrou apenas três empresas na internet que abordavam os conteúdos conforme a demanda encaminhada pela coordenadoria de saúde. As demais empresas encontradas oferecem cursos básicos da aplicação da norma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

NR-32, que não atende o objetivo de aprendizagem buscado. Dessa forma, o SEDUC encaminhou e-mail para as empresas S2Treinamentos, Rescue Cursos e Rede Labor.

Objeto: contratação de empresa para realização de curso de atualização acerca das recomendações que devem ser seguidas pelos profissionais da saúde em relação aos riscos biológicos e de acidentes, adaptando-se as condições do local de trabalho às orientações descritas na norma de atualização. O curso deve abordar, no mínimo: a aplicação da NR-32; práticas de biossegurança no contexto da norma; apresentação da RDC nº 306 (ANVISA) que regulamenta o Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde; Resolução nº 358 (CONAMA) sobre Resíduos de Serviços de Saúde; responsabilidades do empregador e dos empregados sobre a norma etc.

Quantidade de participantes: 9

Modalidade: A distância

Abaixo os resultados obtidos:

EMPRESAS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PART.	VALOR POR H/A	VALOR TOTAL
S2TREINAMENTOS	CURSO EAD	40 H/A	R\$ 247,00	R\$ 55,58	R\$ 2.223,00
RESCUE CURSOS	NÃO RESPONDEU				
REDELABOR	PALESTRA ON LINE	5H/A	R\$ 133,33	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo programático e a modalidade de capacitação oferecida e solicitou a manifestação da Coordenadoria de Saúde sobre a adequação das propostas à demanda da Unidade, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da S2TREINAMENTOS SEGURANÇA DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS, conforme critérios já especificado no item 7 deste documento.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular, conforme certidões apresentadas.

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

“Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h
Vanessa Gesser de Miranda 48. 3216.4033 | vanessa.miranda@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Data: 31-08-2020